

3 — Informar quaisquer petições, exposições ou reclamações, bem como recursos hierárquicos, em relação aos serviços a cargo da secção;

4 — Organização, conservação e arquivo dos documentos dos serviços adstritos à secção;

5 — Coordenar e promover todos os atos no âmbito do Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo deferimento de pedidos de isenção e sua fiscalização;

6 — Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receitas de Estado ou reposições cuja liquidação não seja da competência da AT;

7 — Cumprir e fazer cumprir o horário de funcionamento dos serviços;

8 — Providenciar para que em tempo útil seja dada resposta às informações solicitadas;

9 — Providenciar para que os utentes do serviço sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade;

10 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias superiores ou a entidades externas de nível institucional relevante se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas.

II — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos legais designo para meu substituto legal o chefe de finanças adjunto em regime de substituição Norberto Augusto Nunes Conde. Na sua ausência será aplicado o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17 de dezembro.

III — Observações:

1 — Menção desta delegação: em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto”, ou outra equivalente.

2 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário e legal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva os poderes delegados, nomeadamente:

a) Chamamento ou avocação a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender por convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelo delegado.

IV — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos desde 02 de janeiro de 2014, ficando assim ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre a matéria agora objeto de delegação.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe do Serviço de Finanças de Mação, João Manuel Moreira Rijo.

207665244

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 3498/2014

Por meu despacho de 24 de janeiro de 2014, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna intercarreiras para o desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, da assistente técnica licenciada Irene de Sousa Lopes Baião, com efeitos a 18 de janeiro de 2014, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 25.º e 27.º, no n.º 3 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo que trabalhadora auferir uma remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

17 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, Elsa Maria Roncon Santos.

207663957

Despacho n.º 3840/2014

Considerando que, através do Despacho n.º 2935/2014, de 14 de fevereiro, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de fevereiro, foram ratificados todos os

atos por mim praticados no período compreendido entre 2 de julho a 2 de setembro de 2013, no âmbito das competências que foram objeto de delegação no Secretário de Estado do Tesouro, através do Despacho n.º 9458/2013, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, relativas a todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, determino o seguinte:

A ratificação de todos os atos, abrangidos pelo Despacho n.º 2935/2014, de 14 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de fevereiro, que tenham sido praticados pelos Subdiretores-Gerais do Tesouro e Finanças, Dra. Maria João Dias Pessoa de Araújo, Dr. Pedro Miguel do Nascimento Ventura e Eng.º Bernardo Xavier Alabaça, ou por quem os tenha substituído nas suas ausências ou impedimentos, nas matérias relacionadas com os serviços sob a respetiva coordenação, no período de 2 de julho a 2 de setembro de 2013.

24 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, Elsa Maria Roncon Santos.

207663892

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Justiça

Despacho n.º 3841/2014

A Secretaria-Geral do Ministério da Justiça tem vindo a realizar, nos últimos anos, através da Unidade de Compras do Ministério da Justiça (UCMJ), procedimentos de contratação para os organismos do Ministério da Justiça, no âmbito das categorias de bens e serviços centralizadas pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), ou pela UCMJ.

Neste âmbito, a UCMJ tem neste momento em curso a realização de um procedimento tendente à aquisição de serviços móveis de dados, ao abrigo do acordo quadro de serviço móvel terrestre (AQ-SMT-2012), com vista à satisfação das necessidades manifestadas pelos diversos organismos do Ministério da Justiça.

Sucedem, porém, que as despesas relativas à aquisição dos serviços supra mencionados darão lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, pelo que a assunção dos respetivos encargos plurianuais carece de autorização por parte dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, conforme resulta do disposto no n.º 2, conjugado com o n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, quando existem pagamentos em atraso, situação que se verifica no caso da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP).

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), no âmbito das tecnologias de informação, antes do lançamento do procedimento ao mercado, foi solicitado e obtido o parecer favorável do conselho diretivo da AMA, datado de 06/01/2014;

Os encargos anuais entidades adjudicantes não excedem o limite de € 99 759,58 e que o valor global estimado dos contratos a celebrar, para os exercícios económicos de 2014, 2015 e 2016, atinge o valor global de € 85.903,19, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Dada a elevada quantidade de serviços desconcentrados de determinados organismos, o que corresponde a um elevado número de circuitos de dados em funcionamento, a aquisição dos serviços móveis de dados asseguram o acesso ininterrupto à rede de dados do Ministério da Justiça e a operacionalidade destes serviços na eventualidade de falha de circuito de dados;

As entidades adjudicantes, mencionadas no quadro *infra*, juntaram o comprovativo de cabimento das verbas para a aquisição dos serviços supramencionados a afetar ao procedimento em 2014 e os respetivos comprovativos da inscrição dos encargos plurianuais previstos no Sistema Central dos Encargos Plurianuais (SCEP) da Direção-Geral do Orçamento (DGO) para os exercícios económicos de 2014 a 2016, tendo em vista assumir os encargos financeiros decorrentes da execução dos contratos nesses anos;

É autorizada nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a realização da despesa decorrente da aquisição de serviços móveis de dados

para os exercícios económicos de 2014, 2015 e 2016, no montante global de € 85.903,19 (oitenta e cinco mil novecentos e três euros e

dezanove cêntimos), acrescido de IVA, de acordo com o estabelecido no mapa seguinte:

Entidades Adjudicantes	Início do Contrato (Data Prevista)	Valores, sem IVA, por organismo			
		2014	2015	2016	TOTAL 24 meses
Gabinete da Ministra da Justiça	01-07-2014	865,50 €	1.731,00 €	865,50 €	3.462,00 €
Gabinete do Secretário de Estado da Justiça	01-07-2014	548,10 €	1.096,20 €	548,10 €	2.192,40 €
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça	01-07-2014	671,10 €	1.342,20 €	671,10 €	2.684,40 €
Direção-Geral da Política de Justiça	01-08-2014	1.215,00 €	2.916,00 €	1.701,00 €	5.832,00 €
Direção-Geral da Administração da Justiça	01-07-2014	360,00 €	720,00 €	360,00 €	1.440,00 €
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	22-06-2014	2.075,80 €	3.960,00 €	1.884,20 €	7.920,00 €
Polícia Judiciária	01-07-2014	4.708,80 €	9.417,60 €	4.708,80 €	18.835,20 €
Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.	01-07-2014	2.535,00 €	5.070,00 €	2.535,00 €	10.139,99 €
Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.	01-12-2014	416,00 €	4.992,00 €	4.576,00 €	9.984,00 €
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.	01-07-2014	2.280,00 €	4.560,00 €	2.280,00 €	9.120,00 €
Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.	01-07-2014	1.566,30 €	3.132,60 €	1.566,30 €	6.265,20 €
Centro de Estudos Judiciários	01-06-2014	21,00 €	36,00 €	15,00 €	72,00 €
Conselho Superior da Magistratura	01-06-2014	2.320,50 €	3.978,00 €	1.657,50 €	7.956,00 €
<i>Total</i>		19.583,10 €	42.951,60 €	23.368,49 €	85.903,19 €

3 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

207664661

Portaria n.º 197/2014

A Polícia Judiciária pretende modernizar o seu Sistema de Identificação Automática de Impressões Digitais (AFIS) para suportar as obrigações decorrentes do Tratado de *Prum*.

Esta decisão surge, naturalmente, face à necessidade de implementar tecnicamente as decisões que decorrem do Tratado de *Prum*, que prevê a troca automática de impressões digitais entre parceiros europeus, com o fim de prevenir e combater com maior eficácia o crime a nível nacional e internacional.

A oportunidade de financiar o projeto através do programa europeu ISEC, permitiu optar-se pela substituição do AFIS atual, por um mais moderno, que já preveja a disponibilidade das interfaces Prum e Interpol.

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, para o período de 2014 e 2015, estimam-se em 1.176.463,81 EUR (um milhão, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três euros e oitenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da redação atual da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/20012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Polícia Judiciária autorizada a assumir os encargos orçamentais, decorrentes da contratação referida que, em cada ano económico, não podem exceder os seguintes valores, a que acresce o IVA:

Ano de 2014 - 1.015.428,05 EUR;
Ano de 2015 - 161.035,76 EUR.

Artigo 2.º

A importância fixada para cada ano, poderá ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros, resultantes da execução da presente portaria, são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Polícia Judiciária referentes aos anos indicados.

Artigo 4.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

207664734

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

Portaria n.º 198/2014

Considerando que o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira pretende proceder à contratação plurianual de fornecimento de gás propano a granel, através de ajuste direto, por um prazo de cinco anos, nos termos conjugados dos artigos 20.º, alínea a), 48.º e 440.º do Código dos Contratos Públicos, o que implica uma execução financeira plurianual e torna necessária a publicação, no Diário da República, de portaria conjunta de extensão de encargos dos Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho;

Considerando que os serviços a contratar são indispensáveis ao funcionamento do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira;

Torna-se, assim, necessário proceder à autorização da repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes da celebração do contrato de aquisição de bens móveis e da sua execução, nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Esta aquisição impõe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em harmonia com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, a emissão de uma portaria conjunta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência.

Nestes termos, considerando os normativos atrás referidos, e considerando o disposto nos Despachos n.ºs 9459/2013, de 5 de julho de 2013, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 138, de 19 de julho de 2013, 4654/2013, de 26 de março de 2013, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 65, de 3 de abril de 2013, e 12280/2013, de 19 de setembro de 2013, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 186, de 26 de setembro de 2013, manda o Governo pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência o seguinte:

1.º Fica o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira autorizado a proceder à repartição de encargos relativos à despesa inerente à celebração de um contrato de aquisição de bens móveis, com vista ao fornecimento de gás propano a granel, até ao montante global de € 32.151,95 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e um euros e noventa e cinco cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos resultantes da execução do contrato previsto no artigo anterior não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, com o IVA incluído à taxa legal em vigor:

a) Ano de 2014 - € 6.430,39 (seis mil quatrocentos e trinta euros e trinta e nove cêntimos);